



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS PARA O TRIÊNIO 2027/2029

A Comissão Eleitoral da ASSOCIAÇÃO AMIGOS, escolhida em Assembleia Geral realizada em 19 de setembro de 2026, em atendimento ao art. 48 do Estatuto Social, no exercício da competência que lhe atribui o artigo 5º, § 3º, inciso I, do Regulamento da Eleições 2026, e em conformidade com o Capítulo VIII do Estatuto Social e o Capítulo III do referido Regulamento, torna público o presente Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária, que disciplina o processo eleitoral para o preenchimento dos cargos da Diretoria Administrativa para o triênio 2027/2029, nos seguintes termos:

1. DA ELEIÇÃO, DATA E HORÁRIO

A eleição será realizada no dia 30 de outubro de 2026, das 09h00 às 17h00, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, conforme art. 19, § 3º, do Estatuto Social e art. 2º do Regulamento das Eleições 2026.

O pleito destina-se ao preenchimento dos 7 (sete) cargos da Diretoria Administrativa previstos no art. 33 do Estatuto Social: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor de Finanças, Diretor de Comunicação e Imprensa, Diretor Social e Cultural, Diretor de Esporte e Lazer e Diretor de Patrimônio, admitida a indicação de suplentes no registro da chapa, na forma do art. 33, § 1º.

2. DA MODALIDADE E DO LOCAL DA VOTAÇÃO

A votação será realizada na modalidade híbrida, combinando votação presencial e votação eletrônica, conforme art. 46, § 4º, do Estatuto Social.

A votação presencial ocorrerá na sede campestre da ASSOCIAÇÃO AMIGOS, localizada na BR 364, Km 5,5, sentido Cuiabá, em Porto Velho-RO nos termos do art. 46, § 5º, do Estatuto Social, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto.

Endereço eletrônico e procedimento de acesso à votação eletrônica: Por meio de link de acesso ao sistema de votação que será disponibilizado pela Comissão Eleitoral no sítio eletrônico e redes sociais da Associação Amigos.

O período de votação eletrônica deverá encerrar-se antes do início da apuração. O eleitor que votar eletronicamente não poderá votar presencialmente e vice-versa, observados os mecanismos de controle previstos no Regulamento Eleitoral.

3. DO DIREITO DE VOTAR

Nos termos do art. 46, § 3º, do Estatuto Social, têm direito a voto os Sócios Fundadores, Patrimoniais e Usuários que, cumulativamente: I — possuam, no mínimo, 30 (trinta) dias de inscrição no quadro social na data da eleição; II — estejam em pleno gozo de seus direitos sociais; e III — estejam adimplentes com suas obrigações associativas.

Site: associacaoamigos.org E-mail: associacao.amigos@outlook.com Contato: (69) 9 9288-2923



O voto é direto, secreto e pessoal, sendo vedado o voto por procuração, nos termos do art. 57 do Estatuto Social. Os Sócios Indicados não têm direito a voto nem podem concorrer a cargos eletivos, salvo deliberação expressa em sentido diverso da Assembleia Geral, nos termos do art. 7º, § 2º, do Estatuto Social.

4. DO DIREITO DE SER VOTADO

Somente podem concorrer aos cargos eletivos os Sócios Fundadores e os Sócios Patrimoniais que, cumulativamente, nos termos do art. 52 do Estatuto Social: I — estejam adimplentes com suas obrigações sociais; II — estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários; III — preencham os demais requisitos previstos no Estatuto Social e no Regulamento Eleitoral; e IV — possuam, no mínimo, 1 (um) ano de inscrição no quadro social na data do registro da chapa.

Não podem concorrer os associados que se enquadrem nos impedimentos do art. 49, § 1º, do Estatuto Social. É vedada a reeleição para o mesmo cargo por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos, facultada a candidatura a cargo diverso, conforme art. 53.

5. DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

O prazo para inscrição das chapas é de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação deste Edital, nos termos do art. 47, parágrafo único, do Estatuto Social.

O pedido de inscrição deverá conter: I — relação nominal dos candidatos aos cargos titulares e, quando houver, aos cargos suplentes; II — declaração de aceitação da candidatura firmada por cada candidato; III — comprovação do preenchimento dos requisitos estatutários e regulamentares; IV — indicação de fiscal de chapa, titular e suplente e; V — certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal de 1º e 2º graus, conforme § 2º do artigo 49 do Estatuto combinado com o § 2º do artigo 9º do Regulamento Eleitoral.

A Comissão Eleitoral decidirá pelo deferimento ou indeferimento do registro no prazo de 5 (cinco) dias corridos, publicando decisão fundamentada.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

Qualquer associado apto a votar ou candidato integrante de chapa registrada poderá impugnar, de forma fundamentada e por escrito, atos do processo eleitoral, inclusive os relacionados às candidaturas, no prazo de 3 (três) dias corridos contados da publicação do ato impugnado, conforme art. 23 do Regulamento Eleitoral. A Comissão Eleitoral decidirá a impugnação no prazo de 3 (três) dias corridos, mediante decisão fundamentada, conforme art. 24 do Regulamento.

7. DOS RECURSOS

Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 3 (três) dias corridos contados da ciência da decisão recorrida, nos termos do art. 21, inciso I, do Estatuto Social e do art. 25 do Regulamento Eleitoral. O recurso não terá efeito suspensivo sobre a posse, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral Extraordinária que o apreciar.

8. DA APURAÇÃO E DO RESULTADO



Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração conjunta dos votos presenciais e eletrônicos. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, nos termos do art. 54, § 1º, do Estatuto Social. Encerrada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado e será lavrada ata circunstanciada, conforme arts. 50 e 51 do Estatuto Social.

Havendo chapa única regularmente registrada, a eleição poderá ocorrer por aclamação em Assembleia Geral, nos termos do art. 46, § 1º, do Estatuto Social.

9. DA POSSE

Os eleitos tomarão posse em 1º de janeiro de 2027, nos termos do art. 54, caput, do Estatuto Social.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições do Estatuto Social, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

Porto Velho/RO, 28 de setembro de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL — ELEIÇÃO 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br ISRAEL SANTOS BORGES
Data: 29/09/2026 09:23:24-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ISRAEL SANTOS BORGES

Presidente da Comissão Eleitoral

Documento assinado digitalmente
gov.br JESIEL SOUZA DA ROCHA
Data: 29/09/2026 09:31:50-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

JESIEL SOUZA DA ROCHA

Secretário da Comissão Eleitoral


JEFFERSON THIAGO RAPOSO
Membro da Comissão Eleitoral